



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

Revogada pela [Portaria Ibram nº 291, de 13 de abril de 2021](#).

Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#) quanto à obrigatoriedade do envio ao Instituto Brasileiro de Museus do quantitativo anual de visitação dos museus e estabelece outras providências

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, IV do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o art. 63 do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece, na forma prevista no artigo 4º, VIII do [Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013](#), aos museus públicos e privados a obrigatoriedade de enviar ao IBRAM dados e informações relativos ao quantitativo anual de visitação, bem como define critérios e procedimentos a serem observados pelos museus:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I — museu — instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento;

II — formulário de visitação anual — questionário constante no portal eletrônico do IBRAM, aplicável a todos os museus brasileiros, no qual serão informados: nome do museu, endereço, endereço eletrônico, telefone, dados do responsável pelo preenchimento — nome, endereço eletrônico e telefone — total de visitantes no ano referência e técnica utilizada para a contagem de visitação;

III — ano referência — ano calendário anterior ao ano da coleta de dados de visitação;

IV — ano exercício — ano subsequente ao ano referência;

V — quantitativo de visitação anual — número total de visitas feitas ao museu durante o ano referência.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DO TOTAL DE VISITAÇÃO ANUAL**

Art. 3º Caberá ao Ibram, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM):

I — disponibilizar para os museus o acesso ao formulário de visitação anual, por meio de **link** em seu portal eletrônico — [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br);

II — publicar anualmente em seu portal eletrônico relatório com a consolidação dos dados de visitação anual enviados pelos museus.

Art. 4º A convocação para o envio do quantitativo de visitação anual será feita a partir da base de dados do Cadastro Nacional de Museus (CNM).

Art. 5º Todos os museus brasileiros deverão preencher, anualmente, o formulário de visitação e deverão zelar pela veracidade dos dados e informações prestadas ao IBRAM.

Art. 6º O período para preenchimento do formulário de visitação anual será de 3 (três) meses, tendo início no primeiro dia útil do segundo mês do ano de exercício.

Art. 7º O preenchimento do formulário de visitação anual será comprovado por meio de protocolo de confirmação emitido automaticamente.

§ 1º O protocolo de confirmação não implicará qualquer prévia avaliação do IBRAM quanto ao conteúdo das informações.

~~§ 2º Em procedimento de avaliação dos dados de visitação anual, o IBRAM, por intermédio da CGSIM, poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao museu.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 8º Caberá ao IBRAM, por meio da CGSIM, disponibilizar informações e recomendações acerca de metodologias e técnicas possíveis para a contagem de visitação dos museus.~~

~~Art. 9º O IBRAM, por intermédio da CGSIM, apreciará o uso e a eficácia do formulário de visitação anual, podendo optar pelo seu aperfeiçoamento ou pelo desenvolvimento de melhores meios para coletar os dados que constam no art. 4º, VIII do [Decreto nº 8.124/2013](#).  
Parágrafo único. O IBRAM informará aos museus sobre eventuais modificações que provenham do ~~caput~~ deste artigo.~~

~~Art. 10. O IBRAM, por intermédio da CGSIM, poderá adicionar novos quesitos, de caráter facultativo, para compor o formulário de visitação anual.~~

~~Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília—DF, 21 de novembro de 2014.~~

~~ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
Presidente  
Instituto Brasileiro de Museus—Ibram/MinC~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 21 de novembro de 2014 ([clique aqui](#))~~